



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato de locação de imóvel nº **468/2022-FMS**, para locação de um imóvel localizado para fins não residenciais, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, onde funcionará a **ALA PSICOSSOCIAL**, localizado na Rua Salvador, quadra 74, lote 01, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, á que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e **KAMYLLA MARTINS GUETNER**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no **CNPJ/MF sob o N° 18.478.187/0001-07**, com sede na Rodovia Transamazônica, S/N, Agropólis do INCRA, Bairro do Amapá, município de Marabá, Estado do Pará, devidamente representada por sua secretária Sra. **MÔNICA BORCHART NICOLAU**, brasileira, RG nº 8040960-5/PR inscrito no CPF sob o nº 036.413.189-63, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá-PA, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a Sr^a. **KAMYLLA MARTINS GUETNER**, inscrita no CPF sob nº 806.931.722-15, endereço folha 26, quadra 03, lote 20, Nova Marabá, Marabá-PA, estabelecem as partes na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam ratificam e outorgam por si.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel urbano FINS NÃO RESIDENCIAIS, À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ONDE FUNCIONARÁ A ALA PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua Salvador, quadra 74, lote 01, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, e será disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste país, especialmente Código Civil Brasileiro, Lei Federal 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1- A presente locação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais conforme nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245 de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS DESPESAS:

3.1 – Importa a presente locação de imóvel ora contratada no valor de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) ANO, quantia essa que o Contratante pagará a Contratada, em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de 11.000,00 (Onze mil reais) que o locatário se obriga a pagar até o 10º dia do mês subsequente, quando no dia do vencimento não houver expediente bancário, deverá ser feito no primeiro dia útil posterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – O recurso para custeio da despesa encontra-se alocado na dotação orçamentária sob a rubrica 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade -MAC/SIH, Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa jurídica.

4.3 – A LOCATÁRIA reterá e recolherá o Imposto de Renda a que seja obrigada pela legislação em vigor, ficando desde já autorizada a descontar tais valores da quantia devida a título de aluguel da LOCADORA, por força deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1- O pagamento deverá ser feito mensalmente em conta, junto ao BRADESCO, AGÊNCIA 5598-0, CONTA CORRENTE 0000534-7, sendo favorecido, sendo favorecida, **KAMYLLA MARTINS GUETNER**, inscrita no CPF sob nº 806.931.722-15

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1. O reajuste do aluguel do imóvel será com base no IGPM, utilizando a variação do índice no período de vigência do contrato e vencimento do acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PARTICULARIDADES DO CONTRATO:



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2 – No caso de aumento de carga elétrica é responsabilidade do Locador, executar o projeto elétrico e providenciar a instalação de transformadores;

10.3 – Apresentar durante a formalização do Contrato o título definitivo do imóvel. No caso de área não legalizada uma declaração da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU;

10.4 – Pagar os impostos que incidem sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

Entregar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;

10.5 – Apresentar a Unidade Consumidora – UC de energia elétrica e água encanada correta e em dias, não se responsabilizando o poder público pelos débitos anteriores ao Contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

11.1 – Levar ao conhecimento do Locador o interesse pelo Destrato do aluguel com antecedência;

11.2 – Levar ao conhecimento do locador as turbações de terceiros;

11.3 – Restituir o prédio no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

11.4 – Fazer reparos em partes externas das instalações hidráulicas e elétricas, bem como zelar para sua manutenção e conservação;

11.5 – Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato;

11.6 – Entregar o imóvel não contendo qualquer patrimônio público;

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.7 – As benfeitorias executadas pelo poder público extra projetos de adequação serão parte integrante do imóvel;

11.8 – Entregar o imóvel com alugueis quitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO:

12.1 – O inadimplemento de qualquer das cláusulas, parágrafos e itens integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, como é caso de rescisão a falta de pagamento ou atraso no tempo de 60 dias ou mais, ficando a parte infratora sujeita a pagar o valor do contrato integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 – Os pagamentos dos alugueis fora do prazo de vencimento estão sujeitos à incidência de 10%(dez por cento) de multa acrescido de 1%(um por cento) de juros moratórios ao mês, estes últimos devidos a partir do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1- O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula segunda, cabendo a parte que tomar a iniciativa, a obrigação de notificar a outra parte no prazo mínimo de 30 (TRINTA) dias de antecedências sem a incidência de multa ou qualquer tipo de penalidade. Desta forma, findando-se as parcelas mensais na data de devolução do imóvel, a ser realizado através de Termo de Devolução de Chave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Ao termino do contrato, fica o LOCADOR obrigado a conceder prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sem ônus ao LOCATÁRIO para que se façam os reparos necessário para devolução do imóvel;

Qualquer reclamação, de ambos os lados, deverá ser formalizada e entregue a parte interessada para que as devidas providencias sejam tomadas;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2 – Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final da locação. (Art. 11 da Lei 8.245/91);

15.3 – A LOCATÁRIA deverá dar conhecimento a LOCADORA das intimações, avisos ou notificações que receber, dentro do prazo que permita seu cumprimento ou defesa;

15.4 – O presente ajuste é firmado em consonância com o inciso X, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1- Dispondo que para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, às partes elegem o Foro de Marabá – PA, assinando o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, e tudo cientes, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

Marabá-PA, 13 de setembro de 2022.

MONICA BORCHART NICOLAU
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE - INTERINA
LOCATÁRIO

KAMYLLA MARTINS GUETNER,
CPF SOB Nº 806.931.722-15
LOCADOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA